



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

**DECRETO Nº 2.493 DE 05 DE MAIO DE 2017**

**REGULAMENTA E DISCIPLINA A OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA RELATIVA À DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DIF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, o Art. 129, §§ 1º ao 8º, art. 156 e art. 325 incisos I e III, da Lei nº 2.342, de 30 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal,

**Considerando** a necessidade de facilitar a rotina das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, em torno de uma ferramenta para declararem o movimento econômico tributável e apuração do ISSQN, utilizando a padronização desenvolvida pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF e pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN; a necessidade de aprimorar as ações do Fisco Municipal, primando pela eficiência e buscando a melhor forma de propiciar ao contribuinte, através de ferramentas informatizadas, o cumprimento de suas obrigações tributárias; ainda a necessidade de maior agilidade nos processos de homologação do ISSQN das Instituições Financeiras,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para as instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco central do Brasil – BACEN, obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, é criada a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DIF.

**Parágrafo único.** A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DIF, fica estabelecida conforme Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, ficando resguardado ao Município o direito de promover as adequações que entender necessárias para o atendimento das normas e preceitos da legislação.

**Art. 2º** A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DIF será entregue por cada estabelecimento localizado no território deste Município, podendo, sob autorização deste município, ser centralizada pela matriz ou pela agência ou estabelecimento centralizador das instituições financeiras, desde que contenha as informações de todas as agências, dependências ou estabelecimentos localizados no território deste Município, individualizadas.



§ 1º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DIF deverá ser enviada por meio de software disponibilizado pelo Município, com a finalidade de importação dos dados, validação da declaração de serviços prestados, transmissão e registro dos arquivos que compõem a declaração.

§ 2º O cumprimento da obrigação acessória de entrega da DIF só se completa com a geração do protocolo de entrega a ser emitido por meio do software de envio e entrega, após a validação e recepção dos arquivos correspondentes à declaração enviada.

§ 3º Constitui-se como parte integrante do cumprimento da obrigação acessória prevista neste Decreto, a geração, entrega e guarda da DIF em meio digital, acompanhado do protocolo de entrega da mesma.

**Art. 3º** A DIF contemplará todos os serviços prestados, acobertados ou não por documentos fiscais, sujeitos ou não à incidência do ISSQN, devidos ou não ao Município, assim como à apuração dos valores devidos de ISSQN pelo contribuinte.

§ 1º A DIF é um documento exclusivamente digital, transmitida por arquivo de dados conforme layout do software de envio e entrega, e constituído por 04 (quatro) módulos:

I – O Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, que deverá ser entregue, mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da competência dos dados declarados, com as seguintes informações:

- a) identificação da competência da declaração;
- b) demonstração de apuração da receita de serviços e do ISSQN mensal devido por conta e subconta contábil;
- c) demonstrativo do ISSQN a recolher;
- d) declaração de todas as contas e subcontas, por dependência e por instituição, que não tenham registrado movimento econômico, com indicação do saldo zerado;
- e) identificação das dependências da instituição financeira.

II - O Módulo de Demonstrativo Contábil, que deverá ser entregue anualmente, até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao ano de referência, com informações relativas:

- a) à indicação da competência da declaração;
- b) à identificação das dependências da instituição financeira;
- c) ao balancete analítico mensal, que deverá conter todas as contas com movimentação no período;
- d) ao demonstrativo de rateio de resultados internos por dependência, que será obrigatório para todas as dependências cuja conta "Rateio de Resultados Internos" possuir lançamentos em seus balancetes e deve demonstrar os valores por natureza de receita, subdividindo os valores lançados de forma consolidada na conta ou nos relatórios gerenciais de rateio.

III - O Módulo com as Informações Gerais e Comuns, que deverá ser entregue anualmente, até o dia 31 de janeiro do ano de referência e, sempre que houver alterações das informações,



contendo:

- a) a indicação da competência da declaração;
- b) o Plano Geral de Contas Comentado (PGCC), que deverá ser analítico, contendo todas as contas de resultado credoras, em todos os níveis em que se apresentam essas contas (Grupo, Subgrupo, Desdobramento do Subgrupo, Título, Subtítulo e, sempre que presentes desdobramentos dos Subtítulos), bem como as devidas vinculações à codificação do COSIF, o correspondente enquadramento das contas tributáveis na Lista de Serviços constante no Código Tributário Municipal e a descrição detalhada, e sem abreviações, da natureza das operações registradas nos subtítulos;
- c) a tabela de tarifas de serviços da instituição financeira, que será obrigatória apenas para os contribuintes que têm o dever de possuí-la, conforme norma do BACEN, e deverá conter as vinculações dos serviços aos respectivos subtítulos de contas de lançamento contábil.
- d) a tabela da indicação de serviços de remuneração variável.

IV - O Módulo Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis, que deverá ser entregue sob demanda, em meio digital, conforme solicitação Fiscalização Tributária do Município, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da solicitação, com todos os lançamentos, somente com os lançamentos a crédito ou somente os lançamentos a débito, e deverá conter informações do razão analítico ou ficha de lançamentos, conforme os seguintes critérios:

- a) para um período;
- b) para um conjunto de subtítulos;
- c) para o tipo de partida;

§ 2º O Fisco Municipal se reserva ao direito de solicitar outros dados e informações, sempre que entender ser necessário para a verificação na homologação do ISSQN.

§ 3º A administração Tributária Municipal poderá solicitar o Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) relativo a outras contas no padrão COSIF.

Art. 4º O contribuinte obrigado a entrega da DIF deverá retificar a escrituração sempre que contiver erro ou omissão nos dados declarados, ainda que já encerrada.

**Parágrafo único.** Caso haja necessidade de retificação de alguma informação escriturada em declaração já transmitida, o contribuinte deverá gerar e enviar nova declaração, que passará a ser assumida na apuração do imposto sobre serviços.

Art. 5º A DIF, no formato definido neste Decreto, deverá ser gerada e entregue, tornando-se obrigatória sua entrega referente a todos os meses de 2017, anteriores a JUNHO de 2017.

§ 1º O módulo de Informações Gerais e Comuns, para o ano de referência 2017, poderá ser enviado até 30 de JUNHO de 2017.

§ 2º As instituições financeiras e assemelhadas de que trata este Decreto, ficam obrigadas a



entregar a DIF, de períodos anteriores, na seguinte conformidade:

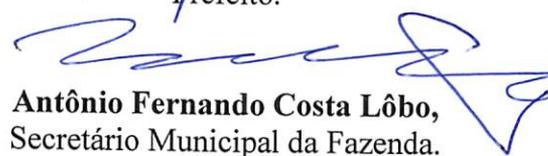
Período de incidência (competência)	Prazo de entrega
1º e 2º semestre de 2016	até 30 de setembro de 2017
1º e 2º semestre de 2015	até 31 de outubro de 2017
1º e 2º semestre de 2014	até 31 de outubro de 2017
1º e 2º semestre de 2013	até 30 de novembro de 2017
1º e 2º semestre de 2012	até 30 de novembro de 2017

§ 3º A obrigação de que trata o § 2º deste artigo, refere-se somente ao módulo de Informações Gerais e Comuns e ao módulo de Demonstrativo Contábil.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 05 de maio de 2017

  
**Rogério Auto Teófilo,**  
Prefeito.

  
**Antônio Fernando Costa Lôbo,**  
Secretário Municipal da Fazenda.

  
**Antonio Lenine Pereira Filho,**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos, aos 05 dias do mês de maio de 2017, conforme os termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,**  
Chefe de Departamento de Gestão de Documentos.